

Por fim, o ora requerido aduz que, “ *apesar da dificuldade encontrada neste momento, reafirmo meu compromisso com a Justiça dentro das minhas possibilidades, zelando pela boa-fé e pela qualidade dos trabalhos periciais que realizo* ” e junta ‘declaração’ firmada por psicóloga, que consigna que ele está sendo submetido a acompanhamento psicológico, em sessões semanais.

Nesse panorama, resta incontestado que o Sr. (...), perito nomeado para atuar no processo NPU (...), foi efetivamente cientificado da nomeação e do chamado para assumir o encargo e nada manifestou a esse respeito ao Juízo nomeante.

Configurou-se, assim, o não-comparecimento injustificado de perito ao Juízo.

E, em que pese a relevância da questão suscitada na defesa apresentada neste Pedido de Providências, pois não se desconhece que as condições psicológicas podem impactar de forma direta nas atividades laborais, o relatado pelo requerido não tem o condão de descaracterizar a circunstância de que deixou de comparecer diante de um chamado judicial, sem apresentar justificativa ao Juízo.

Ora, tratando-se de profissional nomeado em função do cadastramento no CPTEC/SIAJUS, e em observância ao princípio *tempus regit actum*, a hipótese atrai a aplicação da penalidade prevista no Ato Conjunto nº 44/2020, qual seja, a de suspensão do perito:

Art. 16. Ensejará a suspensão do cadastro no CPTEC/ SIAJUS, até que sejam solucionadas as seguintes pendências:

I - deixar de observar os normativos expedidos pelo Tribunal;

II - após nomeado, deixar de comparecer injustificadamente ao juízo;

III - apresentar laudos inconclusivos ou sem justificativa técnica aceita pelo magistrado.

Nesse cenário, a penalidade de suspensão do profissional ora requerido, do cadastro CPTEC/ SIAJUS, deve perdurar pelo prazo de 01 (um) ano, a contar do registro da penalidade no CPTEC/ SIAJUS.

Ressalte-se, entretanto, a necessidade de observância ao previsto no art. 17, do Ato Conjunto nº 44/2020:

Art. 17. O cancelamento e a suspensão a que se referem os artigos anteriores não desonera o profissional do cumprimento de seus deveres, nos demais processos para os quais tenha sido nomeado, salvo se houver determinação expressa do magistrado.

Ante o exposto, e com fundamento no art. 16, II, do Ato Conjunto nº 44/2020, determino a suspensão do perito ora requerido, Sr. (...), do cadastro CPTEC/SIAJUS, pelo período de 1 (um) ano, a contar do registro da penalidade.

Publique-se.

Dê-se cumprimento a esta decisão, lançando-se a informação de suspensão do Sr. (...) no CPTEC/SIAJUS (art. 22, §4º, do Ato Conjunto nº 07/2025).

Encaminhe-se a integralidade deste SEI ao magistrado requerente, para ciência da decisão.

Recife, 18 de junho de 2025.

Des. Francisco Bandeira de Mello

Corregedor-Geral da Justiça

Corregedoria Auxiliar para os Serviços Extrajudiciais

Processo nº 0001139-14.2025.2.00.0817 – PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR EM FACE DE AGENTE DELEGADO - CARTÓRIO EXTRAJUDICIAL (20000002)

PROCESSANTE: CGJ - Corregedoria Geral de Justiça de Pernambuco

PROCESSADA: AMANTINA EULINA DE SOUZA

PORTARIA Nº 92/2025 - CGJ

EMENTA: INSTAURA PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR EM DESFAVOR DA SRA. AMANTINA EULINA DE SOUZA, TITULAR DO REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS - SEDE - TIMBAÚBA (CNS Nº 07.661-2), INTERINA DO REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS - DISTRITO TIÚMA - TIMBAÚBA (CNS Nº 07.659-6) E INTERINA DO REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS - DISTRITO CRUANGI - TIMBAÚBA (CNS nº 07.547-3), PARA FINS DE APURAÇÃO DE SUPOSTA PRÁTICA DE INFRAÇÃO DISCIPLINAR POR INOBSERVÂNCIA AODISPOSTO NO ART. 30, XIV, DA LEI FEDERAL Nº 8.935/94, NO ART. 6º DO PROVIMENTO Nº 26/2020 - CGJ, NOS ARTS. 17, 47, II E XI, 115, 170, I, II, E IV, 173, §§ 1º E 2º E 193, TODOS DO PROVIMENTO Nº 11/2023 - CGJ.

O Corregedor-Geral da Justiça do Estado de Pernambuco, **DES. FRANCISCO BANDEIRA DE MELLO**, no uso de suas atribuições legais, especialmente as ditadas nos artigos 35, 37 e 39, da Lei Complementar Estadual nº 100/2007 (*Código de Organização Judiciária do Estado de Pernambuco*) e nos artigos 131 e 134, do Provimento nº 11/2022 – CGJ (*Regimento Interno da Corregedoria Geral da Justiça*), e

CONSIDERANDO que a administração pública é regida pelos princípios da oficialidade e do contraditório, dentre outros prescritos no *caput* do art. 37 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que a equipe de servidores da Corregedoria Auxiliar para o Serviço Extrajudicial, a partir de Relatórios produzidos pela Auditoria de Inspeção da CGJ/PE, verificou que a Sra. Amantina Eulina de Souza, titular do Registro Civil das Pessoas Naturais – Sede - Timbaúba

(CNS nº 07.661-2), interina do Registro Civil das Pessoas Naturais - Distrito Tiúma - Timbaúba (CNS nº 07.659-6) e interina do Registro Civil das Pessoas Naturais - Distrito Cruangi - Timbaúba (CNS nº 07.547-3), supostamente teria embaraçado as atividades de fiscalização, bem como não teria observado a legislação de regência no tocante à obrigatoriedade do uso do Sistema PJeCOR;

CONSIDERANDO que as condutas atribuídas à mencionada delegatária ofendem, em tese, o disposto no art. 30, XIV, da Lei Federal nº 8.935/94, no art. 6º do Provimento nº 26/2020 - CGJ, bem como nos arts. 17, 47, II e XI, 115, 170, I, II e IV, 173, §§ 1º e 2º e 193, todos do Provimento nº 11/2023 - CGJ;

CONSIDERANDO que as condutas atribuídas à titular do Registro Civil das Pessoas Naturais – Sede - Timbaúba (CNS nº 07.661-2), interina do Registro Civil das Pessoas Naturais - Distrito Tiúma - Timbaúba (CNS nº 07.659-6) e interina do Registro Civil das Pessoas Naturais - Distrito Cruangi - Timbaúba (CNS nº 07.547-3) apontam, em princípio, para a existência de fortes indícios das infrações disciplinares preconizadas no art. 31, I e V, da Lei Federal nº 8.935/94;

RESOLVE:

Art. 1º DETERMINAR a instauração do competente **PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR** para apuração de suposto descumprimento dos deveres previstos no art. 30, XIV, da Lei Federal nº 8.935/94, no art. 6º do Provimento nº 26/2020 - CGJ, bem como nos arts. 17, 47, II e XI, 115, 170, I, II e IV, 173, §§ 1º e 2º e 193, todos do Provimento nº 11/2023 - CGJ, consistentes no embaraço às atividades de fiscalização e na inobservância quanto à legislação de regência no tocante à obrigatoriedade do uso do Sistema PJeCOR, atribuídos à Sra. Amantina Eulina de Souza, titular do Registro Civil das Pessoas Naturais – Sede - Timbaúba (CNS nº 07.661-2), interina do Registro Civil das Pessoas Naturais - Distrito Tiúma - Timbaúba (CNS nº 07.659-6) e interina do Registro Civil das Pessoas Naturais - Distrito Cruangi - Timbaúba (CNS nº 07.547-3).

Art. 2º CONSTITUIR Comissão Processante a ser formada pelos seguintes membros:

I – Dr. Carlos Damião Pessoa Costa Lessa, Juiz Corregedor Auxiliar para o Serviço Extrajudicial (Presidente);

II – Ana Cristina Pontes de Carvalho, matrícula nº 187.132-3;

III – Pedro Thiago O. de S. C. Veras, matrícula nº 190.120-6.

Art. 3º DESIGNAR o servidor Lourenço Barbosa Araújo, matrícula nº 185.607-3, como suplente para integrar a Comissão nas situações de impedimento de um dos membros designados.

Art. 4º FIXAR o prazo de 60 (sessenta) dias, contados da publicação desta Portaria, para a Comissão Processante realizar a apuração dos fatos e emitir opinativo.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Publique-se.

Data e assinatura eletrônicas

Des. Francisco Bandeira de Mello

Corregedor-Geral da Justiça

EDITAL DE PROCLAMAS

MARCOS TIMÓTEO TORRES E SILVA, Oficial Titular do Serviço de Registro Civil das Pessoas Naturais de Petrolina/PE (www.rcpnpetrolina.com.br), com sede na Rua Cicero Pombo, 186, Centro, Petrolina/PE, FAZ SABER que estão se habilitando para casar por este Cartório os seguintes contraentes: **AMARO AMAURY DE BRITO JUNIOR**, de estado civil solteiro, residente e domiciliada no Distrito de Rajada - Petrolina-PE, filho de AMARO AMAURY DE BRITO e de CRISTANE TACIANA DA SILVA DAVID; **MARIA APARECIDA RODRIGUES**, de estado civil solteira, residente e domiciliada no Distrito de Rajada - Petrolina-PE, filha de MARIANO JOSÉ RODRIGUES e de ISABEL MARIA RODRIGUES. Se alguém souber de algum impedimento, acuse-o para fins de Direito, no prazo da Lei. Dado e passado nesta Cidade. Petrolina, 22 de maio de 2025.

EDITAL DE PROCLAMAS

Eu, Maria das Graças Batista da Silva Orestes, Oficiala Titular do Serviço de Registro Civil das Pessoas Naturais e Casamentos do 4º Distrito Judiciário do Município de Belo Jardim-PE, à Rua São Sebastião, s/n, Água Fria, Belo Jardim-PE. Faz saber que estão se habilitando para casar-se por este Cartório, os seguintes contraentes: **MÁRCIO DOS SANTOS FILHO**, natural de Belo Jardim, Estado de Pernambuco, nascido a 10 de dezembro de 2003, residente a Rua São Sebastião, nº 146, Água Fria, 4º Distrito deste município de Belo Jardim-PE, filho de MÁRCIO DOS SANTOS e MARIA LAUDIANE UMBELINO. Com **VITÓRIA ANTONIELE PEREIRA SOUZA**, natural de Caruaru, Estado de Pernambuco, nascida a 08 de fevereiro de 2002, residente a Rua São Sebastião, nº 146, Água Fria, 4º Distrito deste município de Belo Jardim-PE, filha de JOSÉ ONALDO DE SOUZA e SEBASTIANA TORRES PEREIRA.

Se alguém souber de algum impedimento, acuse-se para fins de Direito no prazo da Lei.

Água Fria, 18 de junho de 2025.